EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026 - Numeração compras.gov.br
(Ampla Participação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90190/2026 - Numeração Interna
PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2026.00003528-13
INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
OBJETO: Registro de Preços de equipamento Arco Cirúrgico Móvel em "C".
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
MODO DE DISPUTA: Aberto
FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2026 às 09h00
LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras (UASG: 930324).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 23.460/2024 e Resolução RMG 03/2017.
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Rogério Ferreira de Carvalho nomeado pela Portaria nº 046/2023 publicada em 04/07/2023 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.
EQUIPE DE APOIO: Wânia Stefane nomeada pela Portaria nº 046/2023 publicada em 04/07/2023 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.
TELEFONE: (19) 3772-5815
E-MAIL: pregao@redemariogatti.sp.gov.br

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, por intermédio do Diretor do Departamento Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo I –** Termo de Referência;
 - **Anexo "A" do T.R. –** Modelo da Proposta;
- **Anexo II –** Minuta de Ata de Registro de Preços;
- **Anexo III –** Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;
- **Anexo IV –** Dados cadastrais do proponente.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI (http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais, "IN 73/22 – **Critério de Julgamento Menor Preço ou Maior Desconto".**

2. OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. O valor total estimado é de **R$ 2.367.176,67 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil e cento setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por no máximo igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.3.1. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.4. A despesa referente ao valor da presente aquisição está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o(s) n°(s) abaixo indicado(s):

- 58304 10.302.1061.1256.0272 4.4.90.52.00.00.00.00 0008.804899.
- 58306 10.302.1061.1258.0000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.310000.

2.5. Locais e condições de entrega são os descritos no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do e-mail indicado no preâmbulo do edital.

3.1.1. A petição será dirigida ao pregoeiro responsável.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico "Compras".

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) ou de impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "COMPRAS"

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema "Compras". O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema "Compras" pode ser acessado através do endereço eletrônico

www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Rede Municipal Dr. Mário Gatti responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção “Acesso ao Sistema”.

7.2. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Rede Municipal Dr. Mário Gatti por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. Que inexiste impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

8.2.6. Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.9. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis; e

8.2.10. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3. As MEs, EPPs deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no item **19** deste edital.

8.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. PROPOSTA ELETRÔNICA - Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. Informar o **PREÇO UNITÁRIO DO(S) ITEM(NS)**, para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o **Anexo "A" do Termo de Referência – Modelo da Proposta**.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com no máximo quatro casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Rede Municipal Dr. Mário Gatti nenhum custo adicional.

9.1.2. Evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.1.3. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.1.3.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.1.3.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.1.3.1**.

9.1.3.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.1.3.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.2. PROPOSTA ESCRITA

9.2.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua apresentação podendo ser prorrogado com anuência prévia do Licitante;

9.2.2. A licitante arrematante deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.14**, contendo o que estabelece o **Anexo I - Termo de Referência**.

9.2.3. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

9.3. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante de todas as determinações impostas neste instrumento e seus anexos, em especial:

9.3.1. Do prazo de validade da proposta/lance especificado no item 9.2.1. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação (recebimento da Nota de Empenho), ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.3.2. Da impossibilidade de oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I - Termo de Referência;

9.3.3. Da impossibilidade de oferecer preços diferentes para o mesmo item;

9.3.4. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, indicado no **Anexo I - Termo de Referência**;

9.3.5. Do prazo de pagamento indicado no **Anexo I - Termo de Referência**, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.3.6. Do prazo da entrega, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, no tempo estipulado no **Anexo I - Termo de Referência**;

9.3.7. De sua responsabilidade, se vencedora do certame, pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega especificado no **Anexo I - Termo de Referência**;

9.3.8. Da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.5. A(s) licitante(s) arrematante(s) deverá(ão) apresentar, quando exigido, **AMOSTRA**, nos termos e condições estipulados no **Anexo I – Termo de Referência.**

9.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada

9.7. A especificação encontrada na plataforma Compras.gov não foi alterada, caso haja alguma divergência com o disposto neste edital deverá ser considerado o descritivo e as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) item(ns) correspondente(s), disputado(s) sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema “Compras”.

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no critério de julgamento descrito no preâmbulo deste edital, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem 10.5.3, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem 10.7.3, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese do sistema eletrônico do pregoeiro se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta melhor classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10.1. Não se aplica o subitem **10.10** ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações);

10.10.2. Não farão jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n° 123/2006, dentre eles o empate ficto de que trata o subitem 10.10, as MEs ou EPPs nas situações previstas no subitem **12.11.7.3** deste edital.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem que ninguém se manifeste, ocorrerá a preclusão do direito e a manutenção da proposta originalmente melhor classificada.

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos na lei 14.133/21, bem como no "Manual Operacional" do sistema "*compras.gov.br*".

10.12.1. Caso as regras previstas no item 10.12 não solucionem o empate, será realizado sorteio, conforme a funcionalidade disponível na plataforma "*compras.gov.br".*

10.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao

estimado para a contratação.

10.13.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13.3. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14. A licitante arrematante deverá enviar, logo após a aceitabilidade do preço, em prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), os documentos indicados abaixo, em arquivos INDIVIDUAIS, no formato PDF, sequencialmente por item de habilitação, de modo a agilizar a análise:

10.14.1. Proposta, conforme Anexo "A" do Termo de Referência;

10.14.2. Formulário com os Dados Cadastrais da Proponente, conforme modelo constante no Anexo IV;

10.14.3. Documentos técnicos elencados no Anexo I - Termo de Referência;

10.14.4. Documentos de Habilitação previstos no item 12.

10.15. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10.** e **10.12.**

10.16. Encerrada a fase de lances o pregoeiro poderá, a qualquer tempo, suspender a sessão avisando no chat da plataforma a data e horário da reabertura.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério **definido no preâmbulo**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

11.2.1. Que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. Das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.5. A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará:

11.5.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.5.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pela Rede Mário Gatti

11.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das arrematantes conforme disposições do **Item 12**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste instrumento.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação

condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens **12.14.1** e **12.14.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se "Positiva com efeitos de Negativa" a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Item 13.

12.8. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de declaração de vencedor, para regularização dos documentos.

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item **19** deste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.3. Não se aplica o subitem 12.8 ao item da licitação com valor estimado superior à receita

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes, após concluídos os procedimentos de que trata o item 13.

12.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no item 13:

12.10.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.10.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta;

12.10.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.10.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.10.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.10.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.11. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.11.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.11.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as

alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.11.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.11.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado as licitantes que não se enquadrem no art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

12.11.7.4. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar n° 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.12. Qualificação Técnica

12.12.1 A licitante vencedora deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme determinado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista: As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.

12.13.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.13.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.13.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira: De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.14.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.14.2.1. A Rede Municipal Dr. Mario Gatti poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.14.2.1.1. No ato da assinatura da Ata, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

12.14.2.1.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

12.14.2.1.1.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial

12.15. Outros documentos especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender

necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado, uma vez que a Administração não poderá ficar à espera de respostas ad aeternum;

13.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.5. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

13.1.6. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. Recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. Julgamento das propostas;

14.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema,

no prazo de até 10 (dez) minutos, depois de declarado o vencedor da disputa, sob pena de preclusão.

14.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será 03 dias úteis contados a partir do fim do prazo para a apresentação do recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, contados a partir da data da intimação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.10.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

14.10.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico http://www.redemariogatti.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-andamento/.

15. REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Setor de Formalização da Rede Municipal Dr. Mário Gatti notificará a adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso ao usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

15.1.3.1. A empresa, ao receber a notificação do Setor de Formalização da Rede Mário Gatti em e-mail indicado no formulário conforme modelo do **Anexo IV – Dados Cadastrais do Proponente,** deverá realizar o cadastro SEI através do link sei.campinas.sp.gov.br/externo ou, caso seja necessário, atualizar os dados cadastrais através do e-mail sei.duvidas@campinas.sp.gov.br no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da notificação.

15.1.4. Após cadastro realizado, o Setor de Formalização disponibilizará para o(s) representante(s), Contrato e Termo de Ciência e de Notificação para assinatura(s) externa(s) considerando prazo máximo para assinatura de até 02 (dois) dias úteis;

15.1.4.1. O prazo fixado no item 15.1.4. poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que a empresa se manifeste dentro do prazo estabelecido, devidamente justificado, e que seja aceita pela Administração da Rede Mário Gatti.

15.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso se aplique.

15.1.6. Para assinatura da Ata de Registro de Preços é obrigatória a comprovação da qualidade

de representante legal da Empresa.

15.2. No ato da assinatura da Ata, a adjudicatária se obriga a apresentar os documentos exigidos no **Anexo I – Termo de Referência**.

15.2.1. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente o documento elencado no **12.14.2** deste edital.

15.2.2. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura da Ata de Registro de Preços, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no item **19**.

15.3. A Administração incluirá na Ata de Registro de Preços o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, bem como as licitantes que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro reserva, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

15.4. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti:

15.4.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item **19**;

15.4.2. Convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que aceitaram cotar o objeto com preço igual da licitante vencedora, conforme disposto no subitem **15.3**, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar a Ata de Registro de Preços; ou

15.4.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.4.2, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

15.4.3.1. Convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.4.3.2. Adjudicar e celebrar a Ata nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os materiais, nas quantidades solicitadas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de materiais objeto da presente licitação, mesmo com a formalização da Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação, respeitado o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

15.7. Os quantitativos totais expressos na relação constante do Anexo I – Termo de Referência são

estimados e representam o consumo máximo previsto pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti durante o prazo de validade inicial da Ata de Registro de Preços.

15.7.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

15.8. A contratação será formalizada por meio da(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

15.9. Constituem motivos para a extinção do contrato e/ou o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021 e nos arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 22.734/2023, bem como as hipóteses previstas no item 7 da Ata de Registro de Preços.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no Anexo I – Termo de Referência.

17. PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

18. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Nos termos do §7º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, mediante provocação da contratada.

18.2. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste

18.3. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado.

18.4. A CONTRATADA deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, caso não o faça no prazo estipulado o reajuste somente será devido a partir da data de sua solicitação, e não terá em nenhuma hipótese efeito retroativo.

18.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nos termos dos arts. 28 e 30 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

18.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Rede Municipal Dr. Mário Gatti deverá convocar a detentora da Ata para negociar a redução do preço registrado, tornando-o compatível com os valores praticados pelo mercado, observado

o disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

18.6.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.6.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem 18.6.1, com o consequente cancelamento do registro de preço, a Rede Municipal Dr. Mário Gatti poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observadas as suas condições de habilitação.

18.6.3. Nos casos de revisão de preços em seu favor, a Administração deverá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado.

18.7. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado ao fornecedor, que não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, requerer a Rede Municipal Dr. Mário Gatti, **antes do pedido de fornecimento, o cancelamento do preço registrado**, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

18.7.1. Para fins do disposto no subitem **18.7.**, deverá o fornecedor encaminhar o pedido de alteração com a documentação comprobatória e/ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

18.7.2. Comprovada a condição estabelecida neste subitem, a Rede Municipal Dr. Mário Gatti deverá promover o cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor das penalidades cabíveis.

18.7.3. Na hipótese de o pedido de cancelamento da Ata ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento, responderá o fornecedor pelo cumprimento da parcela solicitada.

18.7.4. Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti e o fornecedor ficará obrigado a cumprir as obrigações pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no item **19** do edital.

18.8. Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, a Contratada não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Serviço emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

18.9. As **medições**, **pagamentos** e outras providências para **reajustamento de preços** serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

19.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

19.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

19.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.3.6. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de

vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

19.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. pagamento da multa;

19.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4**.

19.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 19.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

19.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

19.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.12.1. O recurso de que trata o subitem 19.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

20.1. A Rede Mário Gatti, designará o GESTOR, que será responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

20.2. O GESTOR comunicará à CONTRATADA, preferencialmente por meio digital, qualquer fato ou anormalidade que possa comprometer o bom andamento do processo, sempre com o objetivo de garantir a melhor adequação aos resultados esperados, conforme as condições estabelecidas no **ANEXO I - Termo de Referência**.

20.3. O GESTOR poderá verificar a execução do contrato a qualquer momento, sendo que a ausência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral em cumprir fielmente todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Edital e seus anexos.

21. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

21.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

21.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados."

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. No processo licitatório a identificação e assinatura por pessoa física ou jurídica deverão ser digitais em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou através da plataforma "*GOV.BR*", do Governo Federal.

22.2. Fica assegurado à Rede Municipal Mário Gatti, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

22.5. No interesse da Rede Municipal Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

22.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

22.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

22.6.2. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo normal na Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

22.6.3. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

22.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

22.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 22.734/2023, Resolução RMG 06/2026, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº

23.460/2024.

22.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 00 de novembro de 2026.

WÂNIA STEFANE
Presidente da Comissão de Licitação
Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços de equipamento Arco Cirúrgico Móvel em ”C”.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Código SIM	Código Licitação	Descritivo	Apresentação	Quantidade
01	162379	367084	**Arco Cirúrgico Móvel em ‘C’**, com sistema de aquisição de imagens por intensificador convencional de campo nominal mínimo de 12 (doze) polegadas ou detector digital com área ativa mínima de aquisição de 30 × 30 cm, admitindo-se tecnologias Flat Panel, CMOS, silício amorfo (a-Si) ou outras tecnologias equivalentes ou superiores, desde que atendidos os demais requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência. **Vide especificações em 2.1.1.**	Unidade	05

2.1. Especificações Técnicas detalhadas do item:

2.1.1. Item 01 - Arco Cirúrgico Móvel em “C”, equipado com sistema de aquisição de imagens por intensificador convencional, com campo nominal mínimo de 12 (doze) polegadas, ou por detector digital, incluindo tecnologias Flat Panel, CMOS, silício amorfo (a-Si) ou outras tecnologias equivalentes ou superiores, desde que apresentem área ativa de aquisição mínima de 30 × 30 cm e atendam integralmente aos requisitos de qualidade de imagem, desempenho, segurança e aplicabilidade clínica estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1.1.1. Equipamento Principal, composto no mínimo por:

2.1.1.1.1. Arco Cirúrgico móvel em "C";

2.1.1.1.2. Sistema receptor de imagem composto por intensificador convencional, com campo nominal mínimo de 12 (doze) polegadas, ou detector digital, incluindo tecnologias Flat Panel, CMOS, silício amorfo (a-Si) ou outras tecnologias equivalentes ou superiores, com área ativa de aquisição mínima de 30 × 30 cm, admitindo-se dimensões superiores, desde que preservadas a compatibilidade funcional, a qualidade da imagem e a capacidade operacional exigidas;

2.1.1.1.3. Gerador de Raios X de alta frequência;

2.1.1.1.4. Tubo de Raios X de ânodo rotativo;

2.1.1.1.5. Estação de processamento digital;

2.1.1.1.6. Carrinho integrado para monitores;

2.1.1.1.7. Sistema computadorizado de aquisição e processamento de imagens;

2.1.1.1.8. Software original do fabricante;

2.1.1.1.9. Licença permanente de utilização;

2.1.1.1.10. O sistema deverá possuir configuração que permita operação contínua em ambiente hospitalar com elevada demanda assistencial, apresentando estabilidade operacional compatível com utilização intensiva.

2.1.1.2. Gerador de Raios X

2.1.1.2.1. O equipamento deverá possuir gerador de alta frequência microprocessado, com tecnologia que assegure estabilidade da emissão radiológica durante todo o procedimento.

2.1.1.2.2. Deverá possuir, no mínimo:

2.1.1.2.2.1. Potência nominal compreendida entre 2,3 kW e 5,0 kW, ou superior;

2.1.1.2.2.2. Tensão do tubo com faixa operacional que contemple, no mínimo, os valores de 40 kV a 110 kV, admitindo-se faixas mais amplas, desde que preservado o desempenho necessário aos procedimentos clínicos previstos;

2.1.1.2.2.3. Corrente radiográfica compatível com fluoroscopia contínua e pulsada;

2.1.1.2.2.4. Controle automático dos parâmetros de exposição;

2.1.1.2.2.5. Compensação automática de espessura anatômica;

2.1.1.2.2.6. Sistema de proteção contra sobrecarga térmica;

2.1.1.2.2.7. Monitoramento eletrônico permanente dos parâmetros operacionais.

2.1.1.2.3. Serão aceitos equipamentos com desempenho superior aos limites mínimos estabelecidos.

2.1.1.3. Tubo de Raios X

2.1.1.3.1. O tubo emissor deverá possuir características compatíveis com utilização intensiva em ambiente cirúrgico.

2.1.1.3.2. Deverá apresentar, no mínimo:

2.1.1.3.2.1. Ânodo rotativo;

2.1.1.3.2.2. Dupla focal ou tecnologia equivalente;

2.1.1.3.2.3. Capacidade térmica mínima do ânodo de 75 kHU, admitindo-se capacidades superiores, devendo o equipamento possuir tubo de raios X com ânodo rotativo, proteção térmica e sistema de refrigeração compatível com procedimentos cirúrgicos prolongados e sucessivos;

2.1.1.3.2.4. Sistema automático de proteção térmica;

2.1.1.3.2.5. Refrigeração compatível com procedimentos prolongados;

2.1.1.3.2.6. Monitoramento eletrônico da capacidade térmica residual;

2.1.1.3.2.7. A capacidade térmica deverá permitir realização de procedimentos prolongados sem comprometimento da qualidade da imagem.

2.1.1.4. Sistema Receptor de Imagem — Intensificador Convencional ou Detector Digital

2.1.1.4.1. O sistema deverá possuir intensificador de imagem com campo nominal mínimo de 12 (doze) polegadas ou detector digital, incluindo tecnologias Flat Panel, CMOS, silício amorfo (a-Si) ou outras tecnologias equivalentes ou superiores, com área ativa de aquisição de imagem de, no mínimo, 30 × 30 cm, admitindo-se dimensões superiores, desde que atendidos os demais requisitos técnicos, operacionais e de qualidade de imagem estabelecidos neste Termo de Referência.

2.1.1.4.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

2.1.1.4.2.1. Campo de visão integral nominal mínimo de 12 (doze)

polegadas para equipamentos com intensificador de imagem ou área ativa de aquisição mínima de 30 × 30 cm para equipamentos com detector digital, independentemente da tecnologia empregada, admitindo-se dimensões superiores;

2.1.1.4.2.2. Recursos adicionais de magnificação da imagem, por seleção de campos de visão, magnificação digital ou outra tecnologia equivalente, conforme as características do sistema receptor de imagem;

2.1.1.4.2.3. Seleção eletrônica dos campos de visão ou recursos equivalentes de ajuste e magnificação da área visualizada, conforme a tecnologia empregada, preservada a disponibilidade do campo integral mínimo exigido;

2.1.1.4.2.4. Excelente uniformidade da imagem;

2.1.1.4.2.5. Elevada relação sinal-ruído;

2.1.1.4.2.6. Baixo nível de distorção geométrica.

2.1.1.4.2.7. A qualidade da imagem deverá ser compatível com procedimentos ortopédicos, vasculares periféricos, urológicos, neurocirúrgicos, traumatológicos e demais procedimentos realizados pela instituição.

2.1.1.4.3. Para equipamentos com detector digital, a dimensão mínima exigida deverá corresponder à área ativa efetiva de aquisição da imagem, não sendo consideradas, para esse fim, as dimensões externas da estrutura ou do encapsulamento do detector.

2.1.1.4.3.1. A comprovação deverá ocorrer mediante catálogo, manual, ficha técnica ou declaração oficial do fabricante, contendo a identificação do modelo e as dimensões da área ativa de aquisição;

2.1.1.4.3.2. O sistema deverá permitir a visualização integral da imagem adquirida, sem recortes permanentes que reduzam a abrangência anatômica disponível, admitindo-se os recursos de magnificação, enquadramento e processamento de imagem previstos pelo fabricante.

2.1.1.5. Sistema de Aquisição Digital

2.1.1.5.1. O sistema deverá possuir processamento totalmente digital.

2.1.1.5.2. Deverá permitir, no mínimo:

2.1.1.5.2.1. Aquisição em tempo real;

2.1.1.5.2.2. Processamento automático;

2.1.1.5.2.3. Processamento manual;

2.1.1.5.2.4. Armazenamento digital;

2.1.1.5.2.5. Recuperação de imagens;

2.1.1.5.2.6. Comparação entre imagens;

2.1.1.5.2.7. Filtros digitais;

2.1.1.5.2.8. Realce de contraste;

2.1.1.5.2.9. Redução de ruído;

2.1.1.5.2.10. Ajuste de brilho;

2.1.1.5.2.11. Ajuste de nitidez;

2.1.1.5.2.12. Zoom eletrônico;

2.1.1.5.2.13. Rotação;

2.1.1.5.2.14. Inversão horizontal e vertical.

2.1.1.5.3. O processamento deverá ocorrer em tempo real sem degradação perceptível da fluidez das imagens.

2.1.1.6. Modos Operacionais

2.1.1.6.1. O equipamento deverá disponibilizar, no mínimo:

2.1.1.6.1.1. Fluoroscopia contínua;
2.1.1.6.1.2. Fluoroscopia pulsada;
2.1.1.6.1.3. Fluoroscopia de baixa dose;
2.1.1.6.1.4. Last Image Hold (LIH);
2.1.1.6.1.5. Aquisição radiográfica digital;
2.1.1.6.1.6. Modo anatômico automático;
2.1.1.6.1.7. Controle automático de brilho (ABC);
2.1.1.6.1.8. Controle automático de exposição (AEC), quando aplicável;
2.1.1.6.1.9. Colimação eletrônica;
2.1.1.6.1.10. Magnificação eletrônica.

2.1.1.6.2. Equipamentos que disponibilizem recursos adicionais poderão ser aceitos, desde que não impliquem restrição à competitividade.

2.1.1.7. Movimentação Mecânica

2.1.1.7.1. O arco deverá permitir posicionamento rápido e preciso durante os procedimentos cirúrgicos.

2.1.1.7.2. Deverá possuir movimentações compatíveis com utilização em centro cirúrgico, incluindo:

2.1.1.7.2.1. Deslocamento vertical;
2.1.1.7.2.2. Deslocamento horizontal;
2.1.1.7.2.3. Rotação orbital;
2.1.1.7.2.4. Rotação angular;
2.1.1.7.2.5. Movimentação longitudinal;
2.1.1.7.2.6. Movimentação transversal;
2.1.1.7.2.7. Travamentos independentes.

2.1.1.7.3. Os movimentos deverão permitir acesso adequado às diferentes regiões anatômicas, minimizando reposicionamentos durante os procedimentos.

2.1.1.8. Estação de Trabalho

2.1.1.8.1. A estação deverá possuir arquitetura dedicada ao processamento de imagens médicas.

2.1.1.8.2. Deverá permitir:

2.1.1.8.2.1. Armazenamento local;
2.1.1.8.2.2. Revisão de exames;
2.1.1.8.2.3. Exportação;
2.1.1.8.2.4. Gravação em mídia digital;
2.1.1.8.2.5. Gerenciamento de pacientes;
2.1.1.8.2.6. Pesquisa de exames;
2.1.1.8.2.7. Identificação completa dos estudos;
2.1.1.8.2.8. Processamento pós-aquisição.
2.1.1.8.2.9. O sistema operacional deverá ser original e homologado pelo fabricante.

2.1.1.9. Monitores

2.1.1.9.1. O equipamento deverá possuir carrinho integrado contendo, no mínimo:

2.1.1.9.1.1. Dois monitores médicos coloridos;
2.1.1.9.1.2. Tecnologia LED ou superior;
2.1.1.9.1.3. Resolução mínima Full HD ou equivalente;

2.1.1.9.1.4. Cada unidade deverá possuir dimensão mínima de 19 (dezenove) polegadas, admitindo-se dimensões superiores;

2.1.1.9.1.5. Visualização simultânea da imagem fluoroscópica em tempo real e da imagem congelada ou de referência, por meio dos dois monitores médicos exigidos, permitindo apresentação independente das imagens, sem necessidade de divisão da área útil de um único monitor;

2.1.1.9.1.6. Ajustes independentes de brilho e contraste.

2.1.1.10. Conectividade

2.1.1.10.1. Deverá contemplar, no mínimo:

2.1.1.10.1.1. DICOM Storage;

2.1.1.10.1.2. DICOM Print;

2.1.1.10.1.3. DICOM Worklist;

2.1.1.10.1.4. DICOM MPPS;

2.1.1.10.1.5. Exportação de imagens em mídia digital;

2.1.1.10.1.6. Comunicação em rede Ethernet;

2.1.1.10.1.7. Portas USB.

2.1.1.10.2. A integração deverá ser realizada sem necessidade de aquisição obrigatória de softwares proprietários adicionais além daqueles necessários ao funcionamento da solução ofertada.

2.1.1.11. Segurança Radiológica

2.1.1.11.1. O equipamento deverá incorporar recursos destinados à redução da exposição ocupacional e do paciente, incluindo, no mínimo:

2.1.1.11.1.1. Fluoroscopia pulsada;

2.1.1.11.1.2. Controle automático de dose;

2.1.1.11.1.3. Colimação eletrônica;

2.1.1.11.1.4. Filtragem automática;

2.1.1.11.1.5. Monitoramento dos parâmetros radiológicos;

2.1.1.11.1.6. Indicação dos níveis de exposição;

2.1.1.11.1.7. Registro dos parâmetros do procedimento.

2.1.1.11.1.8. Deverá atender às normas nacionais e internacionais aplicáveis aos equipamentos emissores de radiação ionizante.

2.1.1.12. Composição do Fornecimento

2.1.1.12.1. O equipamento deverá ser fornecido completo, em condições de plena operação, contemplando todos os componentes, acessórios, softwares, licenças, serviços e documentos necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo, no mínimo:

2.1.1.12.1.1. Equipamento principal;

2.1.1.12.1.2. Estação de trabalho;

2.1.1.12.1.3. Dois monitores médicos;

2.1.1.12.1.4. Pedal de acionamento;

2.1.1.12.1.5. Cabos;

2.1.1.12.1.6. Suportes;

2.1.1.12.1.7. Software original;

2.1.1.12.1.8. Licenças permanentes;

2.1.1.12.1.9. Acessórios indispensáveis ao funcionamento.

2.2. O equipamento deverá permitir futura integração com os sistemas PACS e RIS utilizados pela instituição, preservando a interoperabilidade entre os sistemas de diagnóstico por imagem da Rede Mário Gatti.

2.3. Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade e justificativa da contratação: Os procedimentos cirúrgicos modernos dependem da obtenção de imagens em tempo real para orientar o posicionamento de implantes e próteses, a redução de fraturas, as instrumentações vertebrais e a realização de intervenções vasculares, urológicas e minimamente invasivas. Nesse contexto, o Arco Cirúrgico Móvel em "C" é essencial ao funcionamento seguro e eficiente de centros cirúrgicos de alta complexidade, pois permite a realização de fluoroscopia contínua e pulsada, com qualidade de imagem adequada e recursos destinados à redução da exposição radiológica do paciente e da equipe assistencial. A indisponibilidade desse equipamento compromete diretamente a execução dos procedimentos, podendo ocasionar cancelamentos, prolongamento do tempo cirúrgico, aumento do risco assistencial, remanejamento de pacientes e encaminhamentos para outras instituições, com impactos clínicos, operacionais e financeiros. A aquisição visa ampliar a disponibilidade tecnológica da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, assegurando a continuidade da assistência prestada aos usuários, reduzindo as indisponibilidades decorrentes da obsolescência do parque tecnológico instalado, minimizando riscos operacionais e adequando a capacidade instalada ao crescimento da demanda cirúrgica, de forma a garantir maior eficiência, confiabilidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde.

3.2. Enquadramento como bens comuns: Trata-se de item cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. Justificativa para o não parcelamento do objeto: A adoção da ampla participação, sem reserva de cotas para ME e EPP, justifica-se pelas características técnicas e pela relevância assistencial do Arco Cirúrgico Móvel em "C", equipamento destinado à realização de fluoroscopia e obtenção de imagens em tempo real durante procedimentos cirúrgicos, sendo essencial para proporcionar maior precisão, segurança e suporte às equipes médicas. A opção pela ampla disputa busca preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, permitindo a participação do maior número possível de fornecedores tecnicamente qualificados. Além disso, a contratação de forma não fracionada favorece o ganho de escala, possibilitando melhores condições comerciais e redução dos custos relacionados ao fornecimento, instalação, treinamento, manutenção, assistência técnica e demais obrigações vinculadas aos equipamentos. Ressalta-se, ainda, que, durante o levantamento de mercado realizado na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, as empresas identificadas e consultadas como potenciais fornecedores do objeto não se enquadravam como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, evidenciando que o mercado específico desse tipo de equipamento é composto predominantemente por empresas de maior porte. Tal circunstância reforça que a adoção de cota reservada poderia reduzir o universo de fornecedores aptos e comprometer a efetiva competitividade da parcela reservada, sem demonstração de benefício concreto para a Administração. A medida também contribui para a padronização tecnológica e operacional, facilitando o treinamento das equipes, a gestão dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e acessórios e a continuidade da assistência técnica, reduzindo custos administrativos e operacionais ao longo da vida útil dos equipamentos. Dessa forma, considerando as características verificadas no mercado fornecedor e buscando assegurar ganho de escala, eficiência, padronização, competitividade e economicidade,

entende-se tecnicamente justificada a realização do certame em ampla disputa, sem reserva de cotas para ME/EPP, permanecendo assegurada a participação dessas empresas caso atendam integralmente às condições e especificações estabelecidas no edital.

3.4. Descrição da solução como um todo: O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado e administrativamente eficiente para a contratação do objeto, por conferir flexibilidade ao processo de aquisição, racionalizar os procedimentos administrativos e ampliar a capacidade de resposta às demandas assistenciais da Rede Municipal Dr. Mário Gatti. Sua utilização possibilita que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente caracterizada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sem impor a contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação dos itens registrados, permanecendo cada aquisição condicionada à demonstração da necessidade, à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público. Considerando que a reposição e a ampliação do parque tecnológico poderão ocorrer de forma gradual, em conformidade com o planejamento assistencial e com a evolução das necessidades da Rede, o Sistema de Registro de Preços constitui instrumento adequado para assegurar maior eficiência na gestão das aquisições, otimizar a aplicação dos recursos públicos e reduzir os riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

3.5. Requisitos da Contratação:

3.5.1. Da subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.6. Alinhamento entre a contratação e o plano anual de compras: A compra do Arco Cirúrgico, não constou no Plano Anual de Compras em razão da necessidade não ter sido identificada à época da elaboração do planejamento anual, inexistindo, naquele momento, previsão concreta de demanda que justificasse sua inclusão. Entretanto, no decorrer do exercício administrativo, sobreveio necessidade de ampliar a disponibilidade tecnológica da instituição, reduzir indisponibilidades decorrentes da obsolescência do parque instalado, assegurar maior segurança ao paciente e proporcionar melhor qualidade diagnóstica e terapêutica durante procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, circunstâncias estas imprevisíveis no momento do planejamento inicial.

4. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições Gerais de execução:

4.1.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, nunca utilizados, ficando proibido o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados ou fora de linha;

4.1.2. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que tenham sofrido transformações ou adaptações em suas configurações originais visando apenas o atendimento às especificações constantes deste documento;

4.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a minimizar chances de danos durante o procedimento de transporte, carga e descarga.

4.1.4. Especificar previamente e detalhadamente as condições necessárias à instalação e perfeito funcionamento do produto.

4.1.5. Substituir, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, o equipamento, componente, acessório ou qualquer item que seja entregue avariado, danificado, em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresente vício que impeça seu recebimento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes da retirada, transporte, seguro, substituição, reinstalação e demais providências necessárias.

4.2. Condições e Prazo de Entrega:

4.2.1. A **entrega será parcelada** e deverá ser realizada conforme solicitação da CONTRATANTE.

4.2.2. O agendamento da entrega será prévio e realizado com a Coordenação/Gerência do setor através do telefone (19) 3772-5702.

4.2.3. A nota de empenho será enviada pelo Almoxarifado Central, devendo ser contatada a empresa por e-mail preferencialmente.

4.2.4. O prazo de entrega é de no máximo de até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2.4.1. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo Setor Solicitante.

4.3. Condições gerais de Entrega:

4.3.1. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pela CONTRATANTE, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas no edital.

4.3.2. O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do objeto, marca do material e o nome da empresa fabricante, código de barras impresso na embalagem e capacidade de empilhamento. Deverá conter, ainda, etiqueta de identificação, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

4.3.3. Os equipamentos deverão ser acompanhados de 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas (ou documento equivalente) de forma a permitir sua conferência.

4.3.4. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a minimizar chances de danos durante o procedimento de transporte, carga e descarga.

4.3.5. O frete, seguro de transporte e transporte ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

4.3.6. Realizar a entrega em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.7. Não recebimento dos itens nas condições abaixo:

4.3.7.1. Fora das especificações e padrões solicitados;

4.3.7.2. Ausência de nota fiscal ou que não constam na descrição da nota fiscal;

4.3.7.3. Produtos avariados.

4.3.7.4. Das embalagens:

4.3.7.4.1. Avarias;

4.3.7.4.2. Ausência de identificação com descritivo do produto e quantidade;

4.3.7.4.3. Contenham diversos produtos que não proporcione uma boa condição para identificação e conferência;

4.3.7.4.4. Produtos entregues fora das embalagens originais;

4.3.7.4.5. Sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

4.3.8. Não será aceita entrega cujo objeto e/ou nota fiscal não esteja rigorosamente de acordo com o empenho.

4.3.9. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.3.10. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

4.4. Endereço de entrega:

4.4.1. Almoxarifado Central Hospital Mário Gatti, sito a Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, Campinas/SP – CEP 13.036-902.

4.5. Horário de entrega:

4.5.1. Horário de entrega: das 08h00minh às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, salvo em situações emergenciais e previamente combinadas com a CONTRATANTE.

4.5.1.1. Os setores poderão recusar o recebimento de materiais que venham a ser entregues fora do horário estabelecido;

4.5.2. Casos excepcionais e situações emergenciais serão analisados pontualmente, quando necessário, conforme combinado com a Instituição.

4.6. Condições de aceitabilidade:

4.6.1. O Setor de Almoxarifado Central em conjunto com a Engenharia Clínica fará a conferência dos volumes (quantidade e descrição), verificação de imperfeições, dimensões e avarias nas embalagens, sendo, em primeiro momento responsáveis pelo ACEITE PROVISÓRIO do objeto conforme o subitem 6.1.1;

4.6.2. A Engenharia Clínica agendará a instalação e treinamento de operação do objeto junto à CONTRATADA e juntamente com à área técnica emitirá o ACEITE DEFINITIVO, conforme o subitem 6.1.2 que estará condicionado à:

4.6.2.1. Abertura do produto na presença da CONTRATADA (salvo situações devidamente documentadas);

4.6.2.2. Confirmação de conformidade do produto entregue frente ao produto descrito em edital;

4.6.2.3. Montagem/Instalação e testes operacionais do produto entregue;

4.6.2.4. Treinamento Operacional de todos os usuários;

4.6.2.5. Treinamento Técnico (quando cabível);

4.6.3. Emissão de todos os relatórios (Instalação/Testes/Treinamentos).

4.7. Da instalação do equipamento:

4.7.1. A montagem/instalação dos equipamentos deverá ser feita na unidade de destino de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

4.7.2. A montagem/instalação dos equipamentos deverá ser previamente agenda com a Engenharia Clínica, através do telefone 3772-5877/3772-8837 e/ou e-mail: engenhariahmmg@yahoo.com.br.

4.7.3. O transporte, a descarga e a movimentação interna dos volumes até seu local de instalação será de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.8. Treinamento:

4.8.1. A CONTRATADA deverá ofertar treinamento aos profissionais da Rede Mário Gatti em quantidade suficiente para contemplar todos os turnos de trabalho, abrangendo os períodos matutino, vespertino e noturno, inclusive em dias pares e ímpares, sem limite de participantes.

4.8.2. O treinamento deverá ser presencial e realizado “on-site”, no local onde os equipamentos serão utilizados, em datas previamente agendadas com a Coordenadoria da Engenharia Clínica, através do telefone 3772-8837/3772-5877 e/ou e-mail: engenhariahmmg@yahoo.com.br.

4.8.3. As despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem para o instrutor responsável pela capacitação, quando houver, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8.4. Caso, durante o período de garantia, novo treinamento se faça necessário, o mesmo deverá ser realizado em data a combinar com a CONTRATANTE sem custos adicionais para a RMG.

4.8.5. O prazo para o início do treinamento deverá ser no máximo de 10 (dez) dias corridos após a instalação dos equipamentos.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

5.1. O período de garantia contratual do Arco Cirúrgico Móvel em "C", incluindo todos os seus componentes, acessórios, softwares e assistência técnica, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo período fornecido pelo fabricante, caso seja superior, contado a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do equipamento.

5.2. A garantia deverá assegurar a manutenção do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, desempenho, segurança elétrica, mecânica, radiológica e operacional, conforme as especificações deste Termo de Referência e recomendações do fabricante, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.3. Durante todo o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal técnico, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes, seguros, mão de obra, peças, componentes, acessórios ou quaisquer outros custos necessários à manutenção do equipamento.

5.4. A garantia compreenderá o Arco Cirúrgico Móvel em "C" em sua configuração completa, incluindo, quando integrantes da solução fornecida, unidade principal, gerador, tubo de raios X, detector de imagem, estação de trabalho, monitores médicos, carrinho ou estação de visualização, pedal de acionamento, cabos, suportes, baterias, componentes eletrônicos, computadores, softwares, licenças e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema.

5.5. As peças, partes, componentes ou acessórios que apresentarem vício, defeito, falha ou mau funcionamento durante o período de garantia deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA ou por assistência técnica autorizada pelo fabricante.

5.5.1. Quando necessária a substituição, deverão ser utilizadas peças, partes e componentes novos, de primeiro uso, originais ou expressamente homologados pelo fabricante, mantendo padrões de qualidade, segurança e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

5.6. Durante o período de garantia, todas as atualizações corretivas de software e firmware necessárias à manutenção do funcionamento, segurança, desempenho e compatibilidade do equipamento deverão ser fornecidas e instaladas sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.6.1. As atualizações realizadas durante a garantia não poderão reduzir ou desabilitar funcionalidades originalmente fornecidas e contratadas.

5.7. A garantia deverá abranger vícios de fabricação e montagem, aparentes ou ocultos, inclusive falhas ou desgaste precoce de partes, peças e componentes incompatíveis com as condições normais de utilização do equipamento.

5.8. Quando determinados procedimentos de manutenção forem reservados exclusivamente à assistência técnica autorizada, a CONTRATADA deverá assegurar sua execução durante o período de garantia, conforme as condições contratuais.

5.9. A disponibilização de documentação técnica ou acesso autorizado não afastará as obrigações de

manutenção preventiva, corretiva, calibração, suporte técnico e garantia assumidos pela CONTRATADA.

5.10. DA ALEGAÇÃO DE USO INADEQUADO

5.10.1. Nos casos em que a CONTRATADA alegar que determinado dano ou falha decorreu de uso inadequado, imprudência, imperícia ou negligência por parte dos usuários, caberá à própria CONTRATADA comprovar tecnicamente essa circunstância mediante relatório ou laudo técnico devidamente fundamentado, demonstrando o nexo entre a utilização inadequada e a falha ou dano constatado.

5.10.2. O relatório ou laudo técnico deverá conter, sempre que aplicável:

5.10.2.1. Identificação do equipamento, marca, modelo e número de série;

5.10.2.2. Descrição detalhada da falha ou dano constatado;

5.10.2.3. Registros fotográficos ou outras evidências técnicas pertinentes;

5.10.2.4. Descrição dos indícios técnicos que caracterizem o uso inadequado, imprudência, imperícia ou negligência;

5.10.2.5. Indicação da provável causa do dano e demonstração de sua relação com a falha constatada;

5.10.2.6. Descrição dos testes, inspeções ou avaliações técnicas realizadas;

5.10.2.7. Conclusão técnica clara e fundamentada.

5.10.3. A simples constatação do dano ou a mera alegação de uso inadequado não será suficiente para afastar a cobertura da garantia, devendo a exclusão estar fundamentada nas evidências técnicas constantes do respectivo relatório ou laudo.

5.10.4. Quando caracterizado tecnicamente dano não abrangido pela garantia, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento discriminado para eventual reparo, contendo, quando aplicável, peças, componentes, acessórios, mão de obra e demais serviços necessários, para análise e prévia autorização da CONTRATANTE.

5.11. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.11.1. A assistência técnica deverá ser prestada preferencialmente no local onde o equipamento estiver instalado.

5.11.2. Quando tecnicamente necessária a retirada do equipamento, módulo ou componente para manutenção em local diverso, todos os custos relativos à desmontagem, embalagem, transporte, carga, descarga, seguro, reinstalação, configuração e testes serão de responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia.

5.11.3. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica necessária à manutenção do Arco Cirúrgico Móvel em “C” em plena condição operacional, observando as especificações deste Termo de Referência e os manuais de operação e serviço do fabricante.

5.11.4. Todas as intervenções técnicas deverão ser realizadas por profissionais devidamente capacitados e autorizados pelo fabricante ou por assistência técnica oficialmente autorizada, quando aplicável.

5.11.5. Os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva deverão ser realizados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, salvo situações excepcionais previamente acordadas entre as partes.

5.12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.12.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela execução integral das manutenções preventivas do equipamento, observando a periodicidade e os procedimentos estabelecidos nos manuais de operação e serviço do fabricante.

5.12.2. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da instalação do equipamento, a CONTRATADA

deverá apresentar à Engenharia Clínica o Plano de Manutenção Preventiva correspondente a todo o período de garantia, contendo, no mínimo:

5.12.2.1. Periodicidade das manutenções;

5.12.2.2. Cronograma previsto;

5.12.2.3. Rotinas e procedimentos a serem executados;

5.12.2.4. Testes de funcionamento e segurança previstos;

5.12.2.5. Relação de peças, partes, componentes e kits sujeitos à substituição periódica;

5.12.2.6. Demais procedimentos recomendados pelo fabricante.

5.12.3. Todas as peças, partes, componentes, materiais e kits de manutenção preventiva ou preditiva cuja substituição periódica seja recomendada pelo fabricante deverão ser fornecidos e aplicados sem custos adicionais à CONTRATANTE durante o período de garantia.

5.12.4. Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) manutenção preventiva a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de periodicidade inferior estabelecida pelo fabricante, hipótese em que deverá prevalecer a recomendação mais frequente.

5.13. DAS CALIBRAÇÕES E TESTES

5.13.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar as calibrações, verificações funcionais e demais testes técnicos previstos pelo fabricante para o Arco Cirúrgico Móvel em “C”, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.13.2. A calibração e os testes iniciais realizados durante a instalação e comissionamento do equipamento não serão computados como manutenção preventiva periódica prevista para o período de garantia.

5.13.3. Após cada manutenção preventiva, corretiva ou intervenção que possa alterar parâmetros de funcionamento do equipamento, deverão ser realizados os testes e calibrações tecnicamente aplicáveis antes de sua liberação para uso assistencial.

5.14. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.14.1. As solicitações de manutenção corretiva durante o período de garantia serão realizadas por telefone, e-mail ou outro canal disponibilizado pela CONTRATADA, devendo o atendimento técnico ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da abertura do chamado, exceto sábados, domingos e feriados.

5.14.1.1. Caso a manutenção corretiva não envolva substituição de peças, o reparo deverá ser concluído em até 03 (três) dias úteis, salvo situação tecnicamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

5.14.1.2. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, o reparo deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias úteis, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela CONTRATANTE, permanecendo integralmente aplicáveis as obrigações de assistência técnica, garantia e continuidade operacional previstas neste Termo de Referência.

5.14.1.3. Na hipótese de a manutenção corretiva não ser concluída dentro do prazo máximo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, solução ou equipamento substituto em perfeitas condições de funcionamento, com características técnicas, capacidade operacional e desempenho iguais ou superiores ao equipamento indisponível, de forma a assegurar a continuidade da assistência, quando tecnicamente aplicável.

5.15. DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

5.15.1. Toda intervenção técnica, preventiva, corretiva, calibração ou atualização relevante deverá gerar relatório técnico, físico ou eletrônico, a ser encaminhado à Engenharia Clínica, contendo, no mínimo:

5.15.1.1. Identificação do equipamento, marca, modelo e número de série;

5.15.1.2. Data e horário de início e término do atendimento;

5.15.1.3. Identificação e descrição do problema ou motivo da intervenção;

5.15.1.4. Diagnóstico técnico;

5.15.1.5. Descrição dos serviços realizados;

5.15.1.6. Relação das peças, componentes ou acessórios substituídos;

5.15.1.7. Testes e calibrações realizados;

5.15.1.8. Condição operacional do equipamento após o atendimento;

5.15.1.9. Eventuais pendências e respectivos prazos para solução;

5.15.1.10. Identificação do profissional responsável pelo atendimento;

5.15.1.11. Identificação do responsável da CONTRATANTE pelo acompanhamento do serviço.

5.15.2. A CONTRATADA deverá possuir ou disponibilizar estrutura de assistência técnica no território nacional, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, compatível com os prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência.

5.15.3. Deverá ser assegurada disponibilidade de peças, componentes e suporte técnico compatível com a vida útil esperada do equipamento e conforme política de suporte do fabricante.

5.15.4. A realização de manutenção preventiva ou corretiva durante a garantia não implicará redução das obrigações assumidas pela CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e desempenho do equipamento.

5.15.5. Todas as obrigações previstas neste item deverão ser executadas sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do Arco Cirúrgico Móvel em “C” observará o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá mediante recebimento provisório e definitivo.

6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.2. No recebimento provisório serão verificados, no mínimo: quantidade de volumes; integridade das embalagens; existência de avarias aparentes; identificação do equipamento; marca e modelo; componentes e acessórios entregues; documentação que acompanha o fornecimento e correspondência inicial entre o equipamento entregue e o constante da Nota de Empenho.

6.2.3. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do equipamento nem reconhecimento de sua conformidade técnica integral.

6.3. DA INSTALAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá proceder à montagem, instalação, configuração, calibração inicial, testes e colocação do equipamento em plena condição de funcionamento, conforme as recomendações do fabricante e as disposições deste Termo de

Referência.

6.3.2. A avaliação técnica deverá contemplar o Arco Cirúrgico Móvel em "C" em sua configuração completa, incluindo unidade principal, sistema de geração e emissão de raios X, sistema de aquisição/detecção de imagem, estação de trabalho, monitores, softwares, licenças, pedal, cabos, suportes e demais componentes e acessórios integrantes da solução contratada.

6.3.3. Deverá ser verificada a correspondência entre o equipamento efetivamente entregue e as características técnicas constantes da proposta da CONTRATADA, dos documentos técnicos apresentados no certame e das exigências deste Termo de Referência.

6.3.4. Deverão ser realizados os testes operacionais, funcionais e de segurança aplicáveis, demonstrando que o equipamento se encontra instalado, configurado e apto à utilização para a finalidade prevista.

6.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar os respectivos relatórios de instalação, configuração, testes, calibração inicial e demais documentos técnicos pertinentes.

6.4. DO TREINAMENTO

6.4.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à realização dos treinamentos previstos neste Termo de Referência.

6.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório ou documento comprobatório da realização dos treinamentos, contendo, no mínimo, data, conteúdo ministrado, identificação do instrutor e registro dos participantes.

6.5. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.5.1. O recebimento definitivo será realizado pela área técnica responsável após a conclusão satisfatória de todas as etapas de instalação, configuração, calibração inicial, testes operacionais, verificação da conformidade técnica e realização dos treinamentos previstos.

6.5.2. Para emissão do recebimento definitivo, deverá estar comprovado que o Arco Cirúrgico Móvel em "C" foi entregue:

6.5.2.1. Novo e sem uso anterior;

6.5.2.2. Completo e em sua configuração contratada;

6.5.2.3. Instalado e configurado;

6.5.2.4. Em perfeito funcionamento;

6.5.2.5. Acompanhado de todos os componentes e acessórios previstos;

6.5.2.6. Com softwares e licenças contratados devidamente instalados, habilitados e funcionais;

6.5.2.7. Acompanhado dos manuais e documentação técnica exigidos;

6.5.2.8. Com os treinamentos concluídos;

6.5.2.9. Com os relatórios de instalação, testes e demais documentos técnicos devidamente apresentados.

6.5.3. A emissão do recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que todas as exigências técnicas e operacionais previstas para o fornecimento foram integralmente atendidas.

6.6. DAS INCONFORMIDADES

6.6.1. Caso sejam identificadas inconformidades durante a instalação, testes ou avaliação técnica, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover as correções necessárias.

6.6.2. Todas as despesas decorrentes da correção das inconformidades, incluindo peças, componentes, mão de obra, deslocamento, transporte, reinstalação, configuração, calibração e novos testes, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

6.6.3. Após a correção das inconformidades, o equipamento será submetido a nova avaliação técnica antes da emissão do recebimento definitivo.

6.6.4. Enquanto houver pendências que comprometam o funcionamento, desempenho, segurança ou atendimento às especificações técnicas contratadas, não será emitido o recebimento definitivo.

6.7. DA RESPONSABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO

6.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de funcionamento, divergências técnicas, vícios ocultos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

6.7.2. O recebimento definitivo constituirá o marco para início da contagem do período de garantia contratual previsto no item 5.1 – Da Assistência Técnica e Garantia.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM.

7.2. Estratégia da contratação:

7.2.1. A aquisição ocorrerá mediante sistema de registro de preços, com validade de 12 meses.

7.3. <u>Documentos Técnicos a serem apresentados</u>:

7.3.1. Cópias legíveis dos **manuais, catálogos ou fichas técnicas completas**, contendo desenho e/ou fotografia com informações sobre todos os componentes do produto, bem como instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, marca, modelo, dimensões do produto embalado e desembalado (altura, largura, comprimento, peso), descrita em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências do edital e seus anexos. O manual deverá conter as instruções necessárias à utilização segura, procedimentos de limpeza e desinfecção, mensagens de erro, verificações operacionais e demais informações pertinentes.

7.3.1.1. Os que estiverem em idioma estrangeiro serão aceitos desde que acompanhados de tradução integral para o português, junto com os seus respectivos originais correspondentes, em inglês ou espanhol. Somente para este tipo de documentação não será necessária tradução juramentada.

7.3.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação técnica ou acesso técnico autorizado suficiente para permitir à Engenharia Clínica da CONTRATANTE acompanhar a instalação, fiscalizar os serviços de manutenção, realizar verificações funcionais e identificar falhas básicas, observados os níveis de acesso e os procedimentos de segurança estabelecidos pelo fabricante.

7.3.1.3. Registro vigente do equipamento na ANVISA

7.3.1.3.1. Comprovante de registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, demonstrando sua vigência ou Publicação do registro no Diário Oficial da União – DOU em que conste o produto e cabeçalho identificando a portaria do registro ou a solicitação de revalidação de registro do produto, devendo ser destacado cada item com caneta marca texto, conforme RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015 e suas atualizações RDC nº 423 de 16/09/2020;

7.3.1.3.2. Caso o produto esteja dispensado de registro, a licitante deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.3.1.3.3. Caso a validade do registro estiver vencida, apresentar comprovação do

Pedido de Revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento.

7.3.1.4. Comprovação de regularização na ANATEL

7.3.1.4.1. Caso o equipamento possua módulos ou funcionalidades de comunicação sem fio sujeitos à regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, tais como Wi-Fi, Bluetooth, comunicação celular ou outras tecnologias de radiofrequência, deverá possuir a respectiva homologação junto à ANATEL, quando aplicável, devendo a licitante apresentar comprovação válida sempre que solicitada pela Administração.

7.4. Da Proposta:

7.4.1. A proposta, de acordo com o modelo do Anexo A deste Termo de Referência, deve ser digitada, redigida em linguagem clara e objetiva, devidamente assinada e/ou rubricada em todas as páginas pelo responsável e deve conter as seguintes informações do item:

7.4.1.1. Descritivo completo;
7.4.1.2. Apresentação;
7.4.1.3. Quantidade Total;
7.4.1.4. Marca/Modelo;
7.4.1.5. Preço unitário por item;
7.4.1.6. Preço total por item;

7.4.2. Os preços deverão ser fixos durante o período de vigência inicial, admitindo-se reajuste na forma da legislação vigente e conforme índice a ser definido na Ata de Registro de Preço, devendo ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com até 4 (quatro) casas decimais, e contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, insumos, equipamentos, despesas administrativas, lucro e demais despesas incidentes.

8. DEMONSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO

8.1. Para fins de verificação da compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a Rede Mário Gatti poderá solicitar, quando necessário, a realização de demonstração do equipamento pela licitante, mediante solicitação formal da área técnica encaminhada por e-mail.

8.2. A demonstração poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definido pela área técnica da Rede Mário Gatti, de acordo com a complexidade da avaliação e as características do equipamento.

8.3. A demonstração remota poderá consistir, isolada ou cumulativamente, na apresentação de:

8.3.1. Fotografias reais do equipamento ofertado;
8.3.2. Vídeos reais demonstrando o equipamento em funcionamento;
8.3.3. Videochamada em tempo real, permitindo a operação do equipamento e a interação entre a equipe técnica da Rede Mário Gatti e o representante da licitante; ou
8.3.4. Outro meio que possibilite a verificação das especificações técnicas e funcionalidades do equipamento.

8.4. Quando a área técnica entender que a demonstração remota não é suficiente para comprovar o atendimento às especificações técnicas, poderá ser exigida demonstração presencial do equipamento.

8.5. A demonstração presencial poderá ser realizada nas dependências da fabricante, da licitante, de distribuidor autorizado, em unidade de saúde onde o equipamento esteja regularmente instalado e em

funcionamento, nas dependências da Rede Mário Gatti, desde que a licitante disponibilize e providencie o transporte, instalação e retirada do equipamento, ou em outro local previamente aprovado pela Rede Mário Gatti, desde que possibilite a avaliação técnica completa do equipamento ofertado.

8.6. A data, o horário, a modalidade e, quando aplicável, o local da demonstração será definido pela área técnica da Rede Mário Gatti e informados à licitante por e-mail.

8.7. A demonstração deverá ser conduzida por profissional capacitado e habilitado pela fabricante ou pela licitante, apto a operar o equipamento e prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela equipe avaliadora.

8.8. Todas as despesas decorrentes da realização da demonstração, inclusive transporte, instalação, configuração, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, utilização de plataformas de comunicação, bem como quaisquer outros custos necessários, correrão exclusivamente por conta da licitante, sem qualquer ônus para a Rede Mário Gatti.

8.9. Durante a demonstração, a área técnica poderá solicitar a realização de testes, simulações de uso, apresentação de funcionalidades específicas e esclarecimentos técnicos necessários para verificar o atendimento às exigências deste Termo de Referência.

8.10. A Rede Mário Gatti poderá registrar a demonstração por meio de fotografias, gravações de vídeo, capturas de tela ou outros registros técnicos, exclusivamente para instrução do processo administrativo.

8.11. A não realização da demonstração na forma e no prazo estabelecidos, bem como a impossibilidade de comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, implicará a desclassificação da licitante, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.12. A avaliação será realizada pela área técnica competente, que emitirá parecer técnico fundamentado quanto à aprovação ou reprovação do equipamento demonstrado.

8.13. O equipamento fornecido deverá possuir as mesmas características, funcionalidades e especificações técnicas do equipamento demonstrado, admitindo-se apenas atualizações tecnológicas oficialmente disponibilizadas pelo fabricante que não impliquem redução de desempenho ou das características exigidas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

9.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

9.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

9.1.4. Trocar os produtos sem ônus à Instituição, caso seja constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição;

9.1.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

9.1.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução das condições desse Termo de Referência;

9.1.7. Cumprir fielmente o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.8. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

9.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

9.1.11. Não subcontratar o objeto deste Termo de Referência, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

9.1.12. Prestar a garantia contratual, assistência técnica/garantia e manutenção preventiva e corretiva caso exigida neste Termo de Referência;

9.1.13. Atender as entregas de acordo com os quantitativos solicitados, nos locais e horários informados.

9.2. Atender, durante o período de garantia, a todos os chamados (urgentes e não urgentes) nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Promover o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

10.2. Fiscalizar fornecimentos, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

10.3. Emitir a Nota de Empenho.

10.4. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de referência.

10.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

10.6. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total das entregas, as sanções administrativas previstas na lei.

11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. Envio da Nota Fiscal na data de envio dos itens.

11.2. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal:

11.2.1. O número do empenho ou o número do pedido de origem;

11.2.2. O descritivo simplificado do item;

11.2.3. O número do lote (se houver) e a quantidade correspondente a cada lote;

11.2.4. Data da emissão, número da nota fiscal, dados da empresa fornecedora e da CONTRATANTE;

11.2.5. Nome do banco, número da agência e conta.

11.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa.

11.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda o fornecimento dos insumos.

11.5. Após o aceite definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

11.6. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do TED correspondente ficará a cargo da licitante sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

12. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

12.1. O custo estimado total do objeto será apurado junto à Coordenadoria de Compras da Rede Mário Gatti.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa deverá correr nas linhas orçamentárias:

13.1.1. 58304 - 10.302.1061.1256.0272 - 4.4.90.52 - 0008.804899.

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel timbrado da Empresa)

Processo Administrativo: HMMG.2026.00003528-13
Pregão Eletrônico: 84/2026 - Numeração compras.gov.br
Objeto: Registro de Preços de equipamento Arco Cirúrgico Móvel em "C".
Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Razão Social:				
CNPJ				
Data da proposta:		Validade Proposta:		
Condições de pagamento:		Faturamento mínimo		
E-mail:			Telefone	
Prazo de entrega:				
Endereço Completo				
Dados Bancários:	Agência:		C/C:	
Nome Proponente				
CPF:		E-mail:		

ITEM	DESCRITIVO	APRESENTAÇÃO	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Arco Cirúrgico Móvel em "C" com Intensificador de Imagem de 12"	Unidade	05			

Observações:

1) A licitante deverá declarar que aceita o prazo de **validade da proposta de 90 (noventa) dias**, as condições de pagamento, assim como todas as demais condições exigidas no Edital e seus anexos.

2) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legalmente constituído.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº _____/_____
Processo Administrativo: HMMG.2026.00003528-13
Pregão Eletrônico: 84/2026 - Numeração compras.gov.br

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Bairro Parque, CEP 13.036-902, na cidade de Campinas, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. _____e seu Diretor Administrativo _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº _____, processo administrativo n.º HMMG._____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 22.734/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de _____, disposto no Termo de Referência, anexo do presente edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ - telefone: _____ e e-mail: _____.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Quant.	Apresent.	Valor Unit. (R$)
1				
2				
...				

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo desta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do disposto na Resolução n° 16/2026 da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos:

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, condições de pagamento e penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

10.2. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO RESERVA

Em observância ao inciso II do art. 18 do Decreto Municipal n° 22.734/2023, registra-se neste Anexo os executores que aceitaram cotar o item com preço igual ao da detentora da ARP, bem como aqueles que mantiveram sua proposta original.

Este registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e a ordem de classificação dos executores registrados no cadastro reserva deverá ser respeitada nas contratações.

PREÇOS IGUAIS AO DA DETENTORA DA ARP

Classificação	Licitante	Item	Valor unit. (R$)

PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA

Classificação	Licitante	Item	Valor unit. (R$)

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2026.00003528-13
OBJETO: Registro de Preços de equipamento Arco Cirúrgico Móvel em ”C”.
MODALIDADE:
CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de in teresse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal.
Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Nota: *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*

ANEXO IV – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Processo Administrativo: HMMG.2026.00003528-13
Pregão Eletrônico: 84/2026 - Numeração compras.gov.br
Objeto: Registro de Preços de equipamento Arco Cirúrgico Móvel em "C".
Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Razão Social: _____
C.N.P.J nº_____ Inscr. Estadual nº_____
Inscr. Municipal (se houver):_____
Endereço_____ nº_____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX)_____Celular: (XX)_____

Dados Cadastrais para emissão de Ata de Registro de Preços e Fornecimento / Contrato:
Razão Social: _____
C.N.P.J nº_____Inscr. Estadual nº_____
Inscr. Municipal (se houver):_____
Endereço Comercial _____ nº_____ Bairro_____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefones de contato: (__) _____ (__) _____
E-mail 1: _____, E-mail 2: _____

Responsável da Empresa:
Nome: _____
CPF nº_____ RG. nº_____
Cargo:_____ Telefone: (__) _____Celular: (__) _____
e-mail 1: _____ *e-mail 2*: _____

Responsável pela gestão da Ata / Contrato:
Nome: _____
CPF nº_____ RG. nº_____
Cargo:_____ Telefone: (__) _____Celular:(__) _____
e-mail 1: _____ *e-mail 2*: _____

Dados bancários da Empresa para créditos em conta:
Número do Banco: _____ Nome do Banco: _____
Agência: _____ Conta corrente: _____
Obs1: *O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.*
Obs2: *Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.*
Obs3: *É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.*